



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 011/2021

(Projeto de Lei nº 010/2021)

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 010/2021, que altera a Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010.

A propositura ora apresentada visa adequar a legislação municipal ao contido na Recomendação Administrativa decorrente do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2019, no tocante a concessão de Funções Gratificadas aos servidores públicos municipais.

Ressalta-se que houve uma equalização dos valores pagos a título de função gratificada, não gerando impacto financeiro.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de abril de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**ALTERA A LEI Nº 1078, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2010.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. A gratificação de função poderá ser concedida aos servidores para atender encargos de maior responsabilidade ou maior grau de dificuldade, em razão das funções cometidas ou atribuições afetas.

§ 1º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, cabe a livre concessão e cassação da função gratificada, mediante solicitação formal da chefia imediata do servidor ou do Secretário da Pasta, conforme formulário a ser regulamentado por Decreto.

§ 2º O respectivo provimento ou designação é privativo aos servidores estatutários do quadro permanente, estáveis ou em estágio probatório, do serviço público municipal.

§ 3º Somente será concedida gratificação de função ao servidor que, pelo menos, desempenha suas atividades na área pertinente há seis meses.

§ 4º Os servidores indicados para exercer funções gratificadas não poderão ter resultado de avaliação de desempenho menor que 90% e nem punição disciplinar com penalidade igual ou mais grave que a advertência no ano anterior à respectiva nomeação.

§ 5º Os servidores em exercício de função gratificada que obtiverem resultado de avaliação de desempenho menor que 90% e punição disciplinar com penalidade igual ou mais grave que a advertência serão dispensados automaticamente e somente poderão ser designados para exercício de qualquer função gratificada após decorrido o lapso de 1 (um) ano.

§ 6º As atribuições cometidas aos detentores de funções gratificadas pelo respectivo exercício correspondem à condução dos serviços e atividades nas respectivas unidades administrativas, mediante observância de correlação entre qualificações ou habilitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

profissionais do servidor e essas atribuições inerentes à função correspondente, nas respectivas áreas de atuação.

§ 7º Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando a autoridade competente que der causa do desvio sujeito às sanções previstas nas legislações pertinentes.

§ 8º O servidor designado para o exercício da função gratificada não será remunerado com o pagamento de horas extraordinárias.

§ 9º O valor da função gratificada será paga atendendo aos seguintes critérios:

I – será acrescida a remuneração do servidor em código destacado;

II – não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer fim, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

III – não se acumula para qualquer fim;

IV – é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

V – será cancelada a critério da Administração Pública, na hipótese de não cumprimento das funções atribuídas ou na hipótese de aplicação de penalidade disciplinar mediante o devido processo legal.

§ 10. As gratificações de função concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo serão reajustadas no mesmo índice e data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 23-A Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:

Nº de vagas	Denominação	Nível	Valor
12	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 600,00
12	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 800,00
07	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.000,00

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas no caput deste artigo deverão ser concedidas atendidos os seguintes critérios:

I – Nível I: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível fundamental completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de baixa complexidade, que envolve atividades rotineiras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

unidade administrativa do servidor que não estão previstas na descrição do cargo, compreendendo atividades de execução, organização, acompanhamento, controle, orientação ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

II – Nível II: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades da unidade administrativa de lotação do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

III – Nível III: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo com formação em curso técnico ou superior completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média ou alta complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades técnicas ou que exijam experiência do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho.

Art. 23-B Ficam criadas as seguintes funções gratificadas específicas:

I – No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, 01 (uma) Função Gratificada de Contador Geral, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante pagamento pecuniário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II – No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica pela Tesouraria, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade designado para as rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação da disponibilidade de caixa, conciliação bancária, emissão de extratos bancários, previsão de fluxo de caixa, aplicações financeiras; responsável autorizador de pagamento junto com os representantes legais, mediante pagamento pecuniário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

III – No âmbito da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Obras e Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Engenheiro Civil e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante pagamento pecuniário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

IV – No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de processos judiciais, decretos e leis, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Advogado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, mediante pagamento pecuniário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

V – No âmbito da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, 06 (Seis) Funções Gratificadas para Operador de Moto Niveladora e Escavadeira Hidráulica, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina, mediante pagamento pecuniário de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VI – No âmbito da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, 03 (três) Funções Gratificadas para Operador de Retroescavadeira, Trator, Rolo Compactador e Pá Carregadeira, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina, mediante pagamento pecuniário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

VII – No âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 04 (quatro) Funções Gratificadas para Operador de Trator Agrícola, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina, mediante pagamento pecuniário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o anexo VIII da Lei nº 1078, de 2010.

Piên/PR, 23 de abril de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal